



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 04 / 2005 -

**DISPÕE SOBRE USO TARIFÁRIO
TAXIMÉTRICO ESPECIAL NO
MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE-
MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Município de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a competência do Município de Várzea Grande, enquanto poder público concedente (permissionário), a veículos de aluguel destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregadas em qualquer serviço remunerado;

Considerando o expediente: Of. 005/2005 e 006/2005/ SINTAX-MT, do Sindicato Nacional dos Taxistas;

Considerando os atuais custos de manutenção, operação, combustíveis, lubrificantes, pneus, acessórios, etc, ocorridos desde o último reajuste Tarifário Taximétrico, ocorrido em 14 de novembro de 2002;

Considerando a responsabilidade da municipalidade quanto à fiscalização dos veículos permissionários a fim de adequada qualidade aos usuários dos serviços em apreço;
e,

Considerando o processo de integração existente entre os municípios de Várzea Grande e Cuiabá assegurando equilíbrio econômico-financeiro ao sistema;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados novos valores para táxis do Município de Várzea Grande, na constância das seguintes especificações:

I – Bandeira inicial: de R\$ 3,30 para R\$ 3,96 – reajuste de 20%

II – Km rodado Bandeira 1 de R\$ 1,45 para 1,74 – reajuste de 20%

III– Km rodado Bandeira 2 de R\$ 2,01 para R\$ 2,41 – reajuste de 20%

IV– Hora parada: de R\$ 10,16 para R\$ 12,19 – reajuste de 20%

III– Volume Extra: de R\$ 0,49 para R\$ 0.58 – reajuste de 20%

Art. 2º - Fica autorizada a cobrança de tarifas aos operadores/motoristas, constantes no artigo anterior, mediante o uso da tabela autorizada pela **Superintendência de Trânsito e Transportes Urbanos – STU/VG**, até sessenta dias após a publicação deste Decreto, prazo para a necessária mudança de valor e aferição do taxímetro pelo **INMETRO**;

Art. 3º - Os táxis regularmente equipados com sistema de radio-táxi deverão acionar o taxímetro apenas após o embarque do passageiro, sem qualquer adicional à tarifa normal aplicada;

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto de Magalhães, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 25 de janeiro de 2005.


MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal